



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 900, de 28 de fevereiro de 1967.

Autoriza a cobrança dos impostos territorial e predial com base no resultante dos trabalhos de órgão próprio da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, alcançado em virtude de convênio.

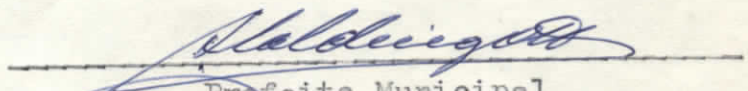
A Câmara Municipal de Guanhanes decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Servirão de base para cobrança dos impostos territorial urbano e predial, a partir do exercício de 1968, os valores encontrados, em virtude de convênio firmado entre esta Prefeitura e a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de Minas Gerais, pelo órgão próprio essa repartição, mediante comunicação oficial da autoridade competente.

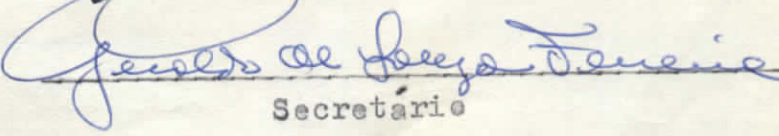
Art. 2º - Todas as alterações de valores imobiliários efetuadas pelo órgão próprio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de Minas Gerais, desde que oficialmente comunicadas, serão automaticamente utilizados pela Prefeitura para o efeito de cobrança dos impostos referidos na presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, em 28 de fevereiro de 1967.



Prefeito Municipal



Secretário